AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dom Feliciano, nº 476, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.520.158/0001-09, representado neste ato pelo seu Gestor Sr. SERGIO INACIO BUCHE, no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

I - Base legal:
- **a)** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- **b)** Art. 67, § 1º, Decreto Municipal nº 2.394/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:00min do dia 25/11/2026 até às 07h:59min do dia 01/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 08h:00min do dia 01/12/2026.

TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 14h:00min do dia 01/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO: Os procedimentos para acesso ao Certame estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa do ramo de fornecimento de gases (oxigênio medicinal) de primeira qualidade, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena - SC, conforme especificações.
1.2. As especificações completas dos produtos constam do Termo de Referência, que integra o presente processo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo compatível com o objeto licitado, desde que atendam às exigências deste Edital e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico.
2.2. As cooperativas poderão participar da licitação, observadas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2.3. Será permitida a participação em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.
2.5. Para fins de verificação dos impedimentos de participação, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP.
2.6. O impedimento de participar da licitação estende-se àqueles que atuarem com o objetivo de fraudar ou burlar sanções administrativas aplicadas a terceiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CADASTRAMENTO E DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá manter cadastro e acesso regular à plataforma, responsabilizando-se por propostas, lances e mensagens realizados mediante suas credenciais e pelo acompanhamento do procedimento.
3.2. A proposta será cadastrada exclusivamente no sistema até a data e o horário indicados no preâmbulo, contendo a descrição dos produtos, a marca, quando aplicável, o valor unitário e o valor total, em reais, com duas casas decimais. Para produtos in natura que não possuam marca comercial, será admitida a indicação "sem marca", podendo ser identificado o produtor ou fornecedor, quando cabível.
3.3. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias. A apresentação da proposta implica aceitação das especificações do Termo de Referência e inclusão de todos os custos necessários à execução.

4. DA SESSÃO ELETRÔNICA E DOS LANCES
4.1. A sessão de lances e o cumprimento prévio do prazo de divulgação estão indicados no preâmbulo.
4.2. Os lances serão apresentados pelo valor unitário por item, de forma sucessiva e decrescente, observadas as regras e funcionalidades do Portal de Compras Públicas.
4.3. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas por preço, seguindo-se o julgamento e a verificação das condições de habilitação do fornecedor mais bem classificado. Ocorrências técnicas relevantes serão registradas e comunicadas pela plataforma.

5. DO JULGAMENTO E DA PROPOSTA READEQUADA
5.1. Será selecionada, em cada item, a proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações do Anexo I e seja compatível com o respectivo valor estimado, observadas as regras de julgamento da contratação direta.
5.2. O agente responsável poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, inclusive quando o valor proposto superar o estimado, e, se necessário, com os demais interessados na ordem de classificação, conforme art. 68 do Decreto Municipal nº 2.394/2023.
5.3. O fornecedor provisoriamente selecionado poderá ser convocado, pela plataforma, a apresentar proposta readequada e documentos complementares em até 02 (duas) horas, admitida prorrogação justificada autorizada pelo agente responsável.
5.4. Não será aceita proposta que deixe de contemplar integralmente o fornecimento e as obrigações previstos no Termo de Referência, apresente vício insanável ou preço cuja inexequibilidade esteja comprovada, resguardada a possibilidade de diligência pertinente.

6. DA HABILITAÇÃO
6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
6.1.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.
6.1.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo disposição legal em contrário.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
6.2.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II.
6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
6.2.3. No caso de sociedade por ações, ata de eleição dos administradores em exercício.
6.2.4. No caso de sociedades civis, simples ou associações, documento comprobatório da administração em exercício.
6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal da sede ou domicílio do licitante, quando houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, admitida comprovação de isenção quando cabível.
6.3.3. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
6.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.
6.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.
6.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
6.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6.3.8 O Município poderá realizar consulta de ofício quanto à regularidade fiscal municipal perante o Município de Santa Helena/SC.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6.5.1. Caso julgue necessário, o agente de contratação solicitará catálogo dos produtos, contendo descrição detalhada da marca, fabricante, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item.
6.5.2. A empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os documentos exigidos pela administração, além de deter idoneidade técnica e regularidade para o fornecimento de gases medicinais e cumprimento de normas regulamentadoras pertinentes.

7. DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO
7.1. Concluídos o julgamento e a habilitação, o agente responsável elaborará os registros e o termo de dispensa, submetendo-os à autoridade competente para a decisão e a autorização da contratação direta.
7.2. A contratação poderá ser formalizada por contrato ou instrumento equivalente legalmente admitido, inclusive nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72 do Decreto Municipal nº 2.394/2023.
7.3. Na ausência de propostas, a Administração poderá republicar o procedimento ou examinar proposta obtida na pesquisa de preços, observadas as condições do Aviso, a habilitação e o art. 69 do Decreto Municipal nº 2.394/2023.

8. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO
8.1. Conforme previsto no Termo de Referência anexo deste Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas correrão à conta das dotações constantes no Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor ou contratado, de qualquer das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial da contratação que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução contratual;
IX – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do procedimento;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
10.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no item 10.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de participar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para participar ou contratar.
10.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando ocorrer inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
10.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
I – multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
II – multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
III – multa compensatória por inexecução total, recusa injustificada em contratar ou abandono da execução: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
10.5. Atingido o limite da multa moratória sem que a obrigação tenha sido cumprida, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, e aplicar a respectiva multa compensatória, vedada a cumulação das multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato e período.
10.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
10.7. A aplicação de multa não impede que a Administração promova a extinção da contratação e aplique cumulativamente outras sanções previstas neste Aviso e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.
10.8. A sanção de impedimento de participar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Helena/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.9. A declaração de inidoneidade para participar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de participar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
10.11. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.12. A aplicação das sanções de impedimento de participar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, ou na forma admitida pelo art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação aplicável.
10.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa controladora, controlada ou coligada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
10.15. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente previstos e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comunicações, convocações e esclarecimentos relativos à disputa serão realizados pelos meios disponibilizados no Portal de Compras Públicas, sem prejuízo das publicações exigidas na legislação e neste Aviso.

11.2. Integram este Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Proposta.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

11.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.394/2023.

Santa Helena/SC, 24 de novembro de 2026.

SERGIO INACIO BUCHE:52633330991

Assinado de forma digital por SERGIO INACIO BUCHE:52633330991
Dados: 2026.11.24 14:15:09 -03'00'

Sérgio Inácio Buche
Secretário de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa do ramo de fornecimento de gases (oxigênio medicinal) de primeira qualidade, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena - SC, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Oxigênio Gasoso para uso medicinal, na concentração de 99,5% de oxigênio, acondicionado em cilindros 1m^3	CARGA	15	193,72	2.905,80
2	Oxigênio Gasoso para uso medicinal, na concentração de 99,5% de oxigênio, acondicionado em cilindros 2,5m^3	CARGA	3	410,01	1.230,03
3	Oxigênio Gasoso para uso medicinal, na concentração de 99,5% de oxigênio, acondicionado em cilindros 3m^3	CARGA	5	299,13	1.495,65
4	Oxigênio Gasoso para uso medicinal, na concentração de 99,5% de oxigênio, acondicionado em cilindros 3,5m^3	CARGA	5	367,78	1.838,90
5	Oxigênio Gasoso para uso medicinal, na concentração de 99,5% de oxigênio, acondicionado em cilindros 7m^3	CARGA	7	309,58	2.167,06
					VALOR TOTAL R$ 9.637,44

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, sendo enquadrado como continuado, tendo em vista a demanda regular e periódica, em razão da necessidade constante de garantir conformidade e segurança dos munícipes de Santa Helena que demandam atendimento da Secretaria de Saúde de Santa Helena/SC.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a renovação dos quantitativos originais, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração Pública

e haja anuência expressa do fornecedor.

1.4 Só caberá reajustes de preço após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e mediante o atendimento dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O processo é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é necessária para atender à demanda contínua do município, tendo em vista que a aquisição de oxigênio medicinal para uso do Fundo Municipal de Saúde reveste-se de extrema importância, por constituir insumo essencial ao tratamento de diversas condições de saúde.

3.2 O oxigênio medicinal é fundamental para pacientes com insuficiência respiratória, condição comum em emergências médicas, especialmente em casos de descompensações pulmonares, cardíacas ou traumas. É também amplamente prescrito para uso domiciliar por pacientes com doenças respiratórias crônicas, auxiliando na melhoria da qualidade de vida e na redução de hospitalizações evitáveis.

3.3 A manutenção de um estoque adequado garante resposta rápida a surtos de doenças respiratórias e outras urgências de saúde pública. Ademais, o produto obedece estritamente às normativas sanitárias vigentes, notadamente as diretrizes da ANVISA, assegurando padrões rígidos de qualidade e segurança no armazenamento e manuseio.

3.4 A ausência ou escassez do insumo acarreta graves riscos à vida e à saúde pública, tornando imprescindível a sua disponibilidade constante e em quantidades adequadas.

3.5 Diante disso, evidencia-se que a contratação é medida indispensável para a manutenção da segurança, regularidade e eficiência dos serviços públicos, garantindo o atendimento adequado às normas legais vigentes e ao interesse municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução compreende a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento de Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica, com adoção de Sistema de Registro de Preços.

4.2 O escopo abrange o fornecimento parcelado do oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, com a obrigação por parte da contratada de realizar a logística reversa (substituição imediata dos cilindros vazios por cheios no ato da entrega), assegurando a continuidade operacional dos serviços de saúde do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Faz-se necessário o encaminhamento de processo de dispensa, fundamentado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.394/2023.

5.2 A empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação, bem como apresentar os documentos exigidos pela administração, além de deter idoneidade técnica e regularidade para o fornecimento de gases medicinais e cumprimento de normas regulamentadoras pertinentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1 O fornecimento:

será realizado de forma parcelada, pelo prazo total de 12 (doze) meses, amparado pela Ata de Registro de Preços decorrente da dispensa eletrônica.

6.2 Local e Condições de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Helena - SC.

6.3 Logística Reversa:

No ato de cada entrega, a empresa contratada obrigatoriamente realizará a retirada dos cilindros vazios e a reposição pelos cilindros cheios (carga), sem custos adicionais de frete ou manuseio para o município.

6.4 No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Compra emitida.

6.5 A entrega deverá ser em horário comercial, a ser acordado entre as partes no momento do agendamento.

6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.10 A gestão e a execução do contrato deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Sr(a). Sergio Inacio Buche, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício do ano atual. O custo estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado formalizada junto a fornecedores do ramo e contratações similares da administração pública, enquadrando-se com folga nos limites financeiros de dispensa previstos na legislação federal e no Decreto Municipal nº 2.394/2023.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A descrição dos documentos de habilitação da contratada encontra-se pormenorizada no documento de formalização da demanda e no edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Entregar o oxigênio medicinal dentro dos padrões de pureza (99,5%) e segurança exigidos pelas normas da ANVISA;

11.3 Executar rigorosamente a logística reversa (troca de cilindros vazios por cheios) nas entregas efetuadas na Unidade Básica de Saúde;

11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

11.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo e do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santa Helena/SC, 11 de novembro de 2026.

_____

Daniele Garbin
Assessora de Alimentação de Programa
da Saúde Atenção Básica

_____

Sérgio Inácio Buche
Secretário de Saúde

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Equipe de Apoio do Município de Santa Helena - SC:
A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA que:
DECLARA que não foi declarada inidônea de participar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
DECLARA que não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
DECLARA em atendimento ao § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como atende às demais exigências de habilitação estabelecidas no Edital.
DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possam impedir sua habilitação ou contratação.
DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que tem ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e compromete-se a observar suas disposições no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da dispensa de licitação ou da contratação, adotando as medidas necessárias à sua proteção. Compromete-se, ainda, a comunicar à Administração Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências cabíveis nos termos do art. 48 da LGPD.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.
_____, ____ de _____ de 2026
_____
Nome completo do Representante legal da Empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____

Representante legal: _____

Validade da proposta: 60 dias ou prazo superior: _____

Item	Qtidade	Und.	Descrição	**Marca, quando aplicável**	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
				Valor Total Da Proposta		R$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme Edital e ou Termo de Referência.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, incluindo transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais.

Município de _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO IV

MINUTA DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/ 2026

Aos ____ dias do mês de ___ do ano de 202___, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dom Feliciano, nº 476, bairro centro, CEP n° 89915-000, nesta cidade de Santa Helena/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.520.158/0001-09, neste ato representado pelo seu Gestor, abaixo assinado, nos termos dos artigos 40 e 82 da Lei Federal nº. 14133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas e de acordo com o resultado do julgamento da DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n°. ____, Processo Licitatório nº. _____, RESOLVE registrar os valores oferecidos para _____, conforme consta no Anexo I do Edital do certame, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo seguem as empresas que participaram da dispensa de licitação e que tiveram itens vencedores:

Cpf/Cnpj	Nome da Empresa	Itens

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

_____. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Dispensa de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Dispensa de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços inicia em ....., encerrando-se em.....

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14133/2021, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente dispensa de licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Emitir a Ordem de compra;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.8. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O proponente recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Compra, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da dispensa de licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da dispensa de licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da empresa vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: admsaude@santahelena.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 83 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade o e constarão na Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal.

10.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 da presente ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de particitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade de participar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. da presente ata.

11.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

11.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Helena – SC, _____ de _____ de 2026.

_

_____
.....
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina